EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO XXX JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE XXXXXXX-XX.

Processo nº XXXXXXXXXXX (Ação Penal - Procedimento Sumário)

Apelante: FULANO DE TAL

FULANO DE TAL, qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **Defensoria Pública do XXXXXX**, em atenção à nomeação efetivada à fl. 531 e à r. decisão de fl. 528, nos termos do artigo 600¹ do Código de Processo Penal apresentar

CONTRARRAZÕES

ao recurso de Apelação interposto pela Querelante, fls. 410, 481 e 498/513, nos termos que passa a expor.

I - BREVE SINOPSE DO PROCESSADO;

Tratam os autos em epígrafe de ação penal privada, na qual foi imputada ao apelado a prática das condutas descritas nos artigos 138, *caput*, 139, *caput* e 140, *caput*, c/c art.61, inciso II, alíneas "a" e "f", em concurso formal impróprio, nos termos do art.70, sendo todos os artigos mencionados do Código Penal.

A Queixa Crime foi recebida em **XX de XXXXXXX de XXXX** (fl. 194).

Regular citação (fl.245). Resposta à acusação apresentada através de advogado particular (fls. 203/216).

¹ **Art. 600.** Assinado o termo de apelação, o apelante e, depois dele, o apelado terão o prazo de oito dias cada um para oferecer razões, salvo nos processos de contravenção, em que o prazo será de três dias.

Por ocasião da instrução probatória, foram ouvidos a vítima, FULANO DE TAL; o informante, ex-namorado da vítima, FULANO DE TAL; a testemunha FULANO DE TAL; o informante, ex-marido da vítima, FULANO DE TAL; a testemunha FULANO DE TAL; a testemunha FULANO DE TAL; a testemunha FULANO DE TAL, findando com o interrogatório do querelado, todos colhidos mediante o sistema de gravação audiovisual (mídia de fl.284).

Após regular trâmite processual, foi prolatada a r. sentença de fls.373/401, que julgou procedente a pretensão punitiva, condenando o réu a XX (XXXX) ano e XX (XXXXX) meses de detenção, e XX (XXXXXXX) dias-multa, calculados a base de 1/20 do salário mínimo, vigente à data do fato, devidamente corrigido, a ser cumprido em regime inicial aberto, suspendendo, ato contínuo, a pena privativa de liberdade, com base no art.77, §2º, do CPB. Na mesma oportunidade, arbitrou-se como valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, a quantia de R\$XXXXX (XXXXXX reais).

Irresignada, a Querelante ingressou com a presente apelação, requerendo a majoração da pena-base ante a avaliação negativa da culpabilidade, a inaplicabilidade do benefício da suspensão condicional do processo e a majoração dos danos morais (fls. 498/513).

Em que pesem os argumentos da acusação, não há como dar procedência ao presente recurso.

II - DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS;

II.1. - DA AUSÊNCIA DE PREPARO:

Inicialmente, verifica-se a ausência de preparo do recurso de apelação impetrado pela Querelante, impedindo o conhecimento ante a manifesta deserção.

Inexiste concessão do benefício da justiça gratuita apta a amparar a omissão ora apontada.

Lado outro, conforme determina o art.806 e seu §2º, do CPP, nas ações intentadas mediante queixa, nenhum ato ou diligência se realizará, sem que seja depositada em cartório a importância das custas, implicando em deserção do recurso a falta de tal recolhimento nos prazos fixados em lei, ou marcados pelo juiz.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CRIMINAL. CALÚNIA POR MEIO QUE FACILITE A DIVULGAÇÃO. ABSOLUTÓRIA. **SENTENÇA RECURSO OUERELANTE.** CONDENAÇÃO PEDIDO DEDO **OUERELADO.** PROVIMENTO. AFASTADA A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSUNÇÃO. **MATERIALIDADE** E **AUTORIA DEVIDAMENTE** DEMONSTRADAS. INDENIZAÇÃO **POR DANO** MORAL. INVIABILIDADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA **RECURSO** PRETENSÃO **PUNITIVA OUERELADO.** DO NAO CONHECIMENTO. AUSÉNCIA DE **PREPARO** INTERESSE RECURSAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E PRESCRIÇÃO. RECURSO QUERELANTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO QUERELADO NÃO CONHECIDO.

1. O NÃO RECOLHIMENTO DO PREPARO RELATIVO AO RECURSO DO QUERELADO IMPEDE O CONHECIMENTO DO RECURSO, EM RAZÃO DA DESERÇÃO.

- 2. Demonstrado nos autos que o crime de calúnia não foi meio necessário para a prática do crime de extorsão, tratando-se de conduta autônoma e com desígnio distinto, afasta-se a aplicação do princípio da consunção.
- 3. Adequadamente demonstradas a materialidade e a autoria do delito, deve ser o querelado condenado pela prática do crime de calúnia por meio que facilite a divulgação.
- 4. Praticado o delito antes da Lei n^o . 12.234/2010, o prazo prescricional é de 02 (dois) anos, porquanto a pena fixada no presente julgamento inferior a 01 (um) ano. Ultrapassados mais de cinco anos desde o recebimento da queixa-crime, impõe-se a declaração de extinção da punibilidade do fato pela prescrição.
- 5. Recurso do querelado não conhecido. Recurso da querelante conhecido e parcialmente provido para condenar o querelado como incurso nas sanções do artigo 138 combinado como artigo 141, inciso III, ambos do Código Penal à pena de 08 (oito) meses de detenção, em regime inicial aberto, e 13 (treze) dias-multa, à razão mínima, substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos e, diante do quantum de pena fixado, julgar extinta a punibilidade pela prescrição retroativa, aferida com base na pena em concreto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109,

inciso VI, ambos do Código Penal, com a redação anterior à Lei 12.234/2010.

(Acórdão n.829984, 20140110933458APR, Relator: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 30/10/2014, Publicado no DJE: 07/11/2014. Pág.: 94)

Logo, em razão da deserção, **pede pelo não conhecimento da presente irresignação.**

II.2. DA FIXAÇÃO DA PENA-BASE;

Por ocasião da análise das circunstâncias previstas no artigo 59 do CPB, para os três crimes imputados, a Douta Magistrada *a quo* considerou graves as **consequências** eis que a vítima, pelo constrangimento, teve que sair do emprego e terminar o relacionamento com o namorado FULANO DE TAL.

Em razão da valoração negativa de apenas **uma** circunstância, segundo o entendimento jurisprudencial dominante, majorou a pena base em 1/6 para cada um dos crimes.

A Querelante, entretanto, pede pela valoração negativa da culpabilidade, considerando-a acentuada em razão do intenso dolo assumido pelo recorrido, uma vez que ele, além de ameaçá-la com partes da carta, teria feito questão de expor a Querelante para o pai de seu atual namorado, falando coisas inimagináveis e inenarráveis, ferindo de morte a própria dignidade da vítima, bem como salienta, igualmente, a existência de premeditação.

Verifica-se, entretanto, a impossibilidade da valoração negativa da circunstância referida, senão vejamos.

O caso em questão imputa a prática de crimes contra a honra, tendo sido o querelado condenado pela prática de calúnia, injúria e difamação.

Tais tipos penais encerram condutas que caracterizam ofensas à honra subjetiva, consistente na dignidade e decoro, bem como objetiva, correlata à reputação da vítima.

Com a devida vênia ao aduzido pela apelante, o suposto dolo intenso do Querelado, consubstanciado na conduta de expô-la para o pai de seu atual namorado (**reputação** perante terceiros) e ferindo de morte à **dignidade** dela, encontra-se inserida na própria objetividade jurídica dos tipos imputados, não sendo tal argumento apto a promover extrapolação dos fatos.

Repita-se, a descrição inserta pela Querelante, buscando a majoração da pena, compõe o próprio tipo penal, não transbordando os limites básicos de reprovação, impedindo a negativação nos moldes postulados.

Neste sentido:

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMPANHEIRA. INCABÍVEL A ABSOLVIÇÃO ANTE **SUFICIENTES** EXISTÊNCIA DE **PROVAS** DE AUTORIA Ε MATERIALIDADE. NÃO-COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE LESÕES RECÍPROCAS. DOSIMETRIA DAPENA. **INVIABILIDADE** VALORAÇÃO NEGATIVA DA CULPABILIDADE QUANDO O GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA NÃO EXCEDER O INERENTE AO TIPO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR MULTA EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 17 DA LEI 11.340/06.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I - [...]

V - A CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CULPABILIDADE, CONSIDERADA COMO A REPROVAÇÃO SOCIAL QUE O CRIME E O AUTOR DO FATO MERECEM, RELACIONANDO-SE À CENSURABILIDADE DA CONDUTA E À INTENSIDADE DO DOLO OU DA CULPA DO AGENTE, SOMENTE DEVE SER APRECIADA NEGATIVAMENTE QUANDO SE REVELAR ALÉM DAQUELA ÍNSITA AO TIPO PENAL.

VI - [...]

(Acórdão n.821158, 20130310217768APR, Relator: JOSÉ GUILHERME 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 18/09/2014, Publicado no DJE: 25/09/2014. Pág.: 194)

Ademais, **a alegada premeditação, não comprovada nos autos**, ainda que fosse admitida, não impõe o agravamento requerido, conforme, igualmente, já decidiu esse Tribunal:

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ERRO OU INJUSTIÇA NO TOCANTE PENA. DOSIMETRIA. CULPABILIDADE. APLICAÇÃO DA **FUNDAMENTAÇÃO** INIDÔNEA. EXCLUSÃO. VALORAÇÃO DESFAVORÁVEL DOS ANTECEDENTES E DA PERSONALIDADE MANTIDA. **MENORIDADE RELATIVA OUANTUM** DESPROPORCIONAL. READEQUAÇÃO. REDUCÃO DA PENA.EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

1. AFASTA-SE A VALORAÇÃO DESFAVORÁVEL DA

CULPABILIDADE, PORQUANTO A PREMEDITAÇÃO FAZ PARTE DA FASE INTERNA DO ITER CRIMINIS (COGITAÇÃO), SENDO CERTO QUE NÃO INTERESSA AO DIREITO PENAL, POIS IMPUNÍVEL, bem como não há falar em dolo intenso, uma vez que foram efetuados apenas dois disparos pelo réu.

- 2. Mantém-se a valoração desfavorável dos antecedentes e da personalidade, haja vista constar dos autos duas condenação por fatos anteriores ao apurado nestes autos com trânsito em julgado, bem como o conjunto probatório demonstra que o réu possui personalidade desvirtuada.
- 3. Reduz-se a pena ambulatorial em razão da atenuante da menoridade relativa no mesmo quantum utilizado na pena-base para cada circunstância judicial desfavorável.
- 4. Compete ao Juízo de Origem proceder a análise do pedido da Procuradoria de Justiça quanto a execução provisória da pena.
- 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(Acórdão n.971380, 20151010095963APR, Relator: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, Revisor: JESUINO RISSATO, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 06/10/2016, Publicado no DJE: 14/10/2016. Pág.: 273/286)

II.3.DO BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA

PENA;

Argumenta a Querelante que a culpabilidade exacerbada, igualmente, impediria a incidência do benefício da suspensão condicional da pena.

Consoante acima salientado, foi infligida ao Querelado pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção, EM REGIME ABERTO. No mesmo momento, foi concedida ao acusado a suspensão condicional da pena, pelo PERÍODO DE DOIS ANOS.

Considerando que no Distrito Federal inexiste Casa de Albergado, o Colendo TJDFT vem admitindo a incidência das regras que regem a prisão domiciliar no caso de aplicação de regime aberto. Logo, não se olvida que 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção no regime aberto se configura muito mais favorável aos interesses do Querelado do que a submissão, durante o período de dois anos, às condições da suspensão da pena.

Ocorre, entrementes, que não é possível subtrair do Querelado referido benefício, ante o preenchimento de todas as condições, considerando

que ele não é reincidente em crime doloso, bem como a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, motivos e as circunstâncias autorizam a concessão do benefício, reforçando, em relação à culpabilidade, o já expendido acima.

II. 4. DA MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS;

A Querelante diverge, igualmente, do valor arbitrado pelo nobre Juízo para reparação mínima dos danos causados, postulando pela majoração para o montante de R\$XXXXXX (XXXXXXX reais).

Ora Excelências, conforme entendimento reiterado desse Egrégio Tribunal, "para o estabelecimento do *quantum* devido a título de danos morais, o julgamento monocrático do REsp 1708237/MS indica que deve-se observar a condição social, educacional, profissional e econômica do lesado, a intensidade de seu sofrimento, a situação econômica do ofensor e os benefícios que obteve com o ilícito, a intensidade do dolo ou o grau de culpa, a gravidade e a repercussão da ofensa, as peculiaridades das circunstâncias que envolveram o caso"².

O montante aplicado na r. sentença condenatória, correspondente a mais de XX (XXXXXXX) salários mínimos, já configura quantia apta a atender os requisitos mencionados. Saliente-se que os delitos não se revestem de maior gravidade, tanto que negativada apenas uma circunstância, além disso, o Querelado possui Ensino Superior Incompleto (fl.283) e, conforme informação da Ocorrência Policial (v. fl. 23), trabalha no Conselho Federal de Enfermagem.

Não se pode perder de vista que "A INDENIZAÇÃO É MÍNIMA, isto é, deve ser fixada em seu patamar inicial, não sendo possível, na esfera criminal, se aferir a profundidade e a inteira extensão deste dano, paradigmas estes que poderão ser ponderados na seara cível, após produção de prova específica sobre a matéria". (Acórdão n.1110363, 20161310014483APR, Relator: CARLOS PIRES SOARES NETO 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 12/07/2018, Publicado no DJE: 23/07/2018. Pág.: 152-162)

² Acórdão n.1128902, 20160610036496APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 04/10/2018, Publicado no DJE: 09/10/2018. Pág.: 128/135

Logo, da mesma forma, incabível o requerimento de majoração do dano moral.

III - DA NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS;

Por fim, requer a condenação do recorrido FULANO DE TAL ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes ao valor mínimo de 40 Unidades Referenciais de Honorários - URH, conforme fixado em tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB/DF para o presente ato, a serem revertidos em favor do PROJUR.

Fundamenta-se o presente requerimento no art. 3º da Resolução nº 140, de 24 de junho de 2015, editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal, segundo o qual "nas hipóteses em que a lei exigir a atuação da Defensoria Pública, em casos como o de processos criminais para as quais [sic] o réu, apesar de devidamente intimado, não tenha constituído advogado para patrocinar a sua defesa; ou exercício da função de curador especial, nos termos da legislação processual vigente, e reste evidenciado, no curso do processo, que a parte assistida não atende aos critérios previstos nos artigos 1º e 2º desta Resolução, o Defensor Público deverá pleitear ao juízo a sua condenação em honorários, a serem revertidos em favor do PROJUR, nos termos da legislação especial".

Saliente-se que, conforme se extrai de fls.420/422, o recorrido não requereu o benefício da justiça gratuita, arcando com o preparo recursal, afastando a presunção de hipossuficiência. Além disso, conforme fl.283, ele indicou ser servidor público.

IV - DO REQUERIMENTO;

a) Ante o exposto, ante a ausência de preparo, pede pelo não conhecimento do recurso interposto pela Querelante. Caso ultrapassada tal questão, no mérito, requer seja negado provimento ao recurso. b) ato contínuo, postula pela condenação do recorrido FULANO DE TAL ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes ao valor mínimo de 40 Unidades Referenciais de Honorários - URH, conforme fixado em tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB/DF, em favor do PROJUR;

Nesses termos, pede deferimento. XXXXXXXX-XX, XX de XXXXXX de XXXX

> **FULANO DE TAL** Defensora Pública